LEI Nº 3.171, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Institui a Política de Mobilidade Urbana do Município de Currais Novos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 004/2015 e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Currais Novos, a Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamento de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.

Art. 2º. Fica instituído o Plano Municipal de Transporte e Mobilidade na forma prevista na Lei nº 08, de 01 de novembro de 2007, que estabelece o Plano Diretor Estratégico do Município de Currais Novos/RN.

Art. 3°. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana regulamenta a Política de Mobilidade Urbana cujo objeto é a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade, de acordo com o Plano Diretor proporcionando o acesso amplo e democrático do espaço urbano.

Art. 4°. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivos:

I. Universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
II. Promover a integração entre os diversos modelos de transporte, com prioridade para o transporte público de passageiros e os meios não motorizados;
III. Reduzir as situações de isolamento dos cidadãos.
IV. Reconhecimento do espaço público como bem comum;
V. Sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;

VI. Acessibilidade para as pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII. Segurança nos deslocamentos.

Art. 5°. A Política Municipal de Mobilidade Urbana será implantada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Conselho Municipal de Transito e Transporte - CMTT.

Art. 6°. O Sistema de Mobilidade de Currais Novos está articulado através de 04 (quatro) elementos estruturais:

I. Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico e de Comércio;

II. Zona Especial de Transporte e Conexão;

III. Zona Especial de Indústria (Área Industrial);

IV. Zona Especial de Educação.

Art. 7°. A estrutura viária que define o sistema de mobilidade de Currais Novos e a integração dos seus eixos deverá garantir a eficiência dos Serviços de Transporte Público de Passageiros, estando dividida em 04 (quatro) eixos:

I. Eixo Principal - Eixos viários radiais e perimetrais com capacidade para a implantação de via exclusiva para o sistema de transporte público coletivo de alta capacidade;

II. Eixo Secundário - Eixos viários, semi-radiais e semi-perimetrais, que possuem capacidade de implantação de faixa exclusiva para o sistema de transporte público de passageiros de média e baixa capacidade, com a função de alimentar os eixos principais;

III. Eixo Local - Eixos viários de distribuição do sistema de transporte público de passageiros nos bairros.

Art. 8°. A infraestrutura de mobilidade urbana de Currais Novos será definida através de plano específico e deverá contemplar:

I. Implantação, nos eixos, de faixas exclusivas e faixas compartilhadas destinadas a modais de alta, média e baixa capacidade, bem como aos meios não motorizados;

II. Implantação de infraestrutura de acessibilidade, arborização, ciclovias, passeios de pedestres e mobiliários urbano;

III. Disciplinamento da circulação e do estacionamento de veículos, implantação de pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas, com regulamentação de horários;

IV. Equipamentos e instalações, compreendendo teleféricos, passarelas, sistemas de transporte vertical, viaturas, reboques e estacionamentos/edifícios-garagem;

V. Sinalização viária e de trânsito;

VI. Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações, monitoramento e equipes de apoio local.

Art. 9°. Compreendem as ações prioritárias para implantação de infraestrutura de mobilidade nos Eixos Principais:

I. Praça Cristo Rei e Tomaz Salustiano;
II. Rua João Pessoa;
III. Av. Silvio Bezerra de Melo;
IV. Av. Teotônio Freire;
V. Av. Getúlio Vargas;
VI. Largo Júnior Toscano:
VII. Rua José Othon de Araújo;
VIII. Av. Candido Dantas de Araújo;
IX. Av. 13 de Maio;
X. Av. Cel. José Bezerra;
XI. Av. Juventino da Silveira;
XII. Av. Capitão Mor Galvão;
XIII. Rua Laurentino Bezerra;
XIV. Rua Tota Construtor;
XV. Rua Manoel Targino;
XVI. Rua Manoel Lopes Filho (UFRN);
XVII. Rua Vivaldo Pereira (Bairro Radir Pereira);
XVIII. Rua Presidente Kennedy;
XIX. Rua Elias Fernandes;
XX. Rua do Petróleo;
XXI. Rua Rio São Bento.

Art. 10. A Zona Especial de Transporte e Conexão, definida no art. 6º, representa os principais locais de conexão do sistema de transporte e destina-se a abrigar a infraestrutura de mobilidade para garantir a eficiência das operações de conexão intermodal.

Parágrafo único. Deverá ser implantado serviço de transporte circular coletivo voltado aos deslocamentos dentro das zonas estabelecidas, bem como entre centralidades próximas.

Art. 11. A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Currais Novos observará as seguintes diretrizes:

I. Priorizar o deslocamento realizado a pé e por outros meios de transporte não-motorizados;

II. Desenvolver o sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

III. Criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;

IV. Estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

V. Integrar os diversos meios de transporte;

VI. Assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;

VII. Promover ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VIII. Fomentar pesquisas a respeito da sustentabilidade ambiental e da acessibilidade no trânsito e no transporte;

IX. Buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei.

Art. 12. Para o alcance do objetivo proposto no art. 3° desta Lei, compete ao Poder Público:

I. Realizar diagnóstico que permita identificar aspectos referentes ao transporte e ao trânsito a serem trabalhados e locais a serem qualificados nos termos propostos por esta Lei, de modo a possibilitar a elaboração de um Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

II. Intensificar a fiscalização referente às normas de construção e conservação de passeios;

III. Intensificar a fiscalização referente à instalação de mobiliário urbano e ao exercício de atividades nos logradouros públicos;

IV. Implantar faixas de pedestre nas vias coletoras, arteriais e de ligação regional, bem como em frente a escolas e hospitais;

V. Desenvolver campanhas de conscientização que incentivem o deslocamento realizado a pé;

VI. Avaliar e aprimorar a sinalização de trânsito horizontal e vertical;

VII. Desenvolver programas voltados para a qualificação urbanística e paisagística dos espaços públicos.

Art. 13. O Plano Diretor de Mobilidade Urbana deverá prever:

I. Áreas de acesso restrito ou controlado;

II. Espaços para instalação de estacionamentos dissuasórios;

III. Medidas que favoreçam a circulação de pedestres e ciclistas;

IV. Medidas que possibilitem minimizar os conflitos intermodais;

V. Delimitação de áreas prioritárias a serem tratadas por meio de:

a) Projetos paisagísticos;

b) Revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) Pavimentação de vias;

d) Construção ou manutenção de passeios;

e) Sinalização viária;

f) Implantação de ciclovias ou ciclo faixas;

g) Implantação de terminais, estações de embarque e desembarque e abrigos para pontos de parada.

Parágrafo único. Entende-se por dissuasório o estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual.

Art. 14. O Poder Público Municipal terá um prazo de 05 (cinco) anos para execução do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Currais Novos, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de junho de 2015.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

EXPEDITO ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA
Procurador Geral do Município
Advogado - OAB/RN 5216